



# Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ

## PROJETO DE LEI Nº 4.633/2017

**Altera a redação do § 1º do art. 17 da Lei municipal nº 4.133, de 17 de maio de 2016, que instituiu o Plano de Cargos, Carreira e Salários do quadro próprio do magistério público municipal**

**Art. 1º** O § 1º do artigo 17 da Lei municipal nº 4.133/2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 17 (...)*

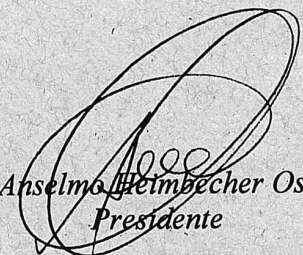
*§ 1º O cargo de Diretor de Unidade Educacional constitui cargo em Comissão, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo Municipal, devendo ser ocupado por profissional da educação, preferencialmente pertencente ao quadro próprio do magistério público municipal.*

*(...)*

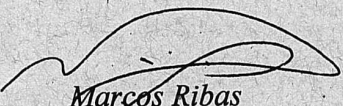
**Art. 2º** As demais disposições permanecem inalteradas.

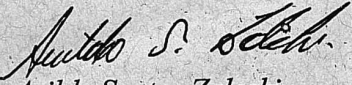
**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sede da Câmara Municipal de Palmeira,  
Estado do Paraná, em 21 de fevereiro de 2017.

  
Anselmo Heimbecher Osório  
Presidente

  
Domingos Everaldo Kuhn  
Vice-Presidente

  
Marcos Ribas  
1º Secretário

  
Arildo Santos Zaleski  
2º Secretário





# Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ

## JUSTIFICATIVA

A presente alteração do § 1º do art. 17 da Lei municipal nº 4.133, de 17 de maio de 2016, que instituiu o Plano de Cargos, Carreira e Salários do quadro próprio do magistério público municipal, tem as seguintes razões:

De acordo com a redação atual, os cargos de Diretores de Unidades Educacionais do município são destinados exclusivamente para profissionais da educação, do quadro próprio do magistério público municipal, sendo de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo Municipal.

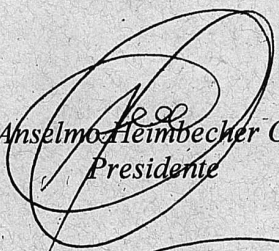
A alteração pretendida com este projeto de lei fará com que os referidos cargos de Diretores continuem a ser de ocupação exclusiva dos profissionais da educação (conceito no art. 61 da Lei de diretrizes e bases da educação nacional nº 9.394/96), entretanto, retira a obrigatoriedade de que os mesmos façam parte do quadro próprio do magistério público municipal, mas sejam **PREFERENCIALMENTE** ocupados por estes.

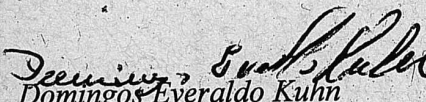
Com a mudança, o Chefe do Poder Executivo deverá nomear como Diretores aqueles profissionais da educação que preferencialmente façam parte do quadro próprio do magistério público municipal, todavia, poderá escolher outro profissional da educação para ocupar o cargo, desde que fundamente e atenda outros requisitos previstos na lei como, por exemplo, a exigência do §2º do art. 17: "*possuir no mínimo Curso de Licenciatura Plena na área da educação, acrescido de Especialização Lato sensu*". Essa alteração possibilita a escolha de pessoas igualmente (ou até mais) capacitadas, já que continua a exigir a formação acadêmica prevista no § 2º, e ainda amplia a possibilidade de escolha para profissionais da educação de outras esferas como, por exemplo, a esfera privada, a esfera pública estadual e a federal.

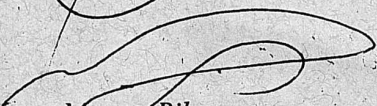
Ainda, conforme informação da Procuradoria desta Casa, emendas parlamentares aos projetos de lei de iniciativa privativa do Poder Executivo são admitidas, desde que guardem pertinência temática com o projeto e não importem em aumento de despesas.

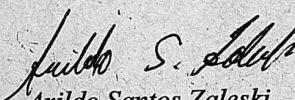
Pelo exposto, que justifica e fundamenta a presente proposta de emenda, os membros da Mesa Executiva solicitam aos nobres vereadores o estudo, a discussão e a aprovação do presente.

Sede da Câmara Municipal de Palmeira,  
Estado do Paraná, em 21 de fevereiro de 2017.

  
Anselmo Heimbecker Osório  
Presidente

  
Domingos Everaldo Kuhn  
Vice-Presidente

  
Marcos Ribas  
1º Secretário

  
Arildo Santos Zaleski  
2º Secretário